



LEI Nº 956/08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Instância de Controle Social e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, fundamentado na Lei Nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993 e Instrução Normativa nº 01 de 20 de Maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Exercer as funções de Instância de Controle Social responsável em acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF (Programa Bolsa Família do Governo Federal);

II – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

IV – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

V - Propor critérios, acompanhar a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a sua movimentação e a aplicação dos recursos.

VI – Estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

VII – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos Órgãos, Entidades públicas e privadas no Município.

IX – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos programas de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal.

X – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XI – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

XIV - Convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos desenvolvidos no Município.

XVI – Proceder a inscrição das Entidades Benéficas de Assistência Social que atuam no Município, conforme o artigo 9º da LOAS (Lei 8.742) de 07 de Dezembro de 1993.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Artigo 3º – O CMAS terá composição paritária entre Governo e Sociedade Civil sendo um Titular e um Suplente oriundo da mesma categoria representativa constando:

I) - Representantes do Poder Público

- a) Setor de Educação
- b) Setor de Saúde
- c) Setor de Assistência Social
- d) Setor de Finanças
- e) Setor de Cultura

II) – Representantes da Sociedade Civil:

- a) - Usuários da Creche
- b) - Usuários da Obra de Assistência Social
- c) – Organizações do Terceiro Setor (Associação dos Produtores Rurais)
- d) - Organizações ou Associações de Idosos, ou de usuários de Programas Oficiais da Terceira Idade.
- e) - Profissionais das Áreas de Serviço Social, Sociologia e Psicologia.

Artigo 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da respectiva categoria ou segmento.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.



Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Parágrafo Segundo: Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre sua categoria.

Artigo 5º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Parágrafo Único: O mandato do conselheiro será de (02) dois anos, permitida recondução mediante processo de indicação das entidades e segmentos representativos da sociedade civil e do poder público municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 6º – O CMAS terá seu regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – O CMAS terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleitos entre seus membros para um mandato de dois anos, permitida recondução mediante nova eleição.

II – Plenário como órgão de deliberação máxima.

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

IV - As decisões do CMAS serão registradas em Atas e consubstanciadas em resoluções e pareceres ou declarações.

Artigo 7º – O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao Poder Público para capacitação de seus membros.

Parágrafo Único – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º – Todas as sessões e resoluções, bem como os temas tratados em plenário do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Seção III

Das atribuições da Instância de Controle Social



Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 10 – Como instância de controle social do PBF, o CMAS, deve estimular a cooperação entre os Conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, entre outros) bem como articular-se com os mesmos de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de Educação e de Saúde para o cumprimento das condicionalidades com o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Artigo 11 – Caberão ao CMAS enquanto instância de controle social do PBF, as seguintes atribuições:

a) – Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) – Indicar potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público o seu cadastramento;

c) – Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) – Avaliar, periodicamente a relação de beneficiários do PBF;

e) – Solicitar mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

f) – Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

g) – Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

h) – Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

i) – No que se refere a programas complementares, estimular a integração e a oferta de outras políticas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades e de exclusão social;



Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

j) – Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF);

l) – Auxiliar e requisitar do Governo Municipal a organização e capacitação dos conselheiros e gestores municipais;

m) – Como instância de controle social o CMAS reunir-se-á especificamente para tratar do PBF, no mínimo duas vezes por ano e elaborará documento semestral com informações do PBF no município e enviar à SENARC.

Artigo 12 – O CMAS elaborará o Regimento Interno no prazo de (60) sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 13 – O órgão municipal a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente Lei é o Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão levadas a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei **694/95** de 15 de dezembro de 1995 e Lei **866/2005** de 03 de Fevereiro de 2005 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e oito (2008).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário